

Regime Excepcional de Regularização de Dívidas Fiscais, Aduaneiras e à Segurança Social

A Lei nº 18/18, de 28 de Dezembro de 2018, que aprova o Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2019, define no Artigo 17º o Regime Excepcional de Regularização de Dívidas Fiscais, Aduaneiras e à Segurança Social.

Este regime foi clarificado pela Administração Geral Tributária (AGT) na Circular Nº236/DTF/DSF/AGT/18.

Neste contexto, salientamos o seguinte:

- ❖ O presente Regime permite a **regularização das dívidas fiscais, aduaneiras e à segurança social**, estando exclusivamente limitado a factos tributários que se tenham verificado até 31 de Dezembro de 2017 e quando realizado por iniciativa do contribuinte ou pelos seus representantes, **sem o pagamento dos juros, multas e custas processuais** correspondentes.
- ❖ O período de adesão ao Regime Excepcional decorrerá entre 2 de Janeiro e 1 de Julho 2019.
- ❖ A adesão a este Regime pode ser efectuada através da entrega de requerimento ou formulário disponibilizado para o efeito, mediante solicitação dos contribuintes que pretendam aderir.
- ❖ O Regime Excepcional abrange a dívida já quantificada e liquidada pela AGT, assim como, a dívida ainda por liquidar, mas que os contribuintes declarem, voluntária e espontaneamente, serem devedores.
- ❖ No caso de dívida ainda por liquidar, a adesão ao Regime não determina a verificação da dívida pela AGT, devendo o pagamento ser efectuado com base nos valores declarados pelos contribuintes, sendo que em tais circunstâncias a adesão ao presente regime não iliba o contribuinte de eventuais inspecções tributárias nos termos gerais.
- ❖ No momento da adesão, o contribuinte pode optar pelo pagamento integral da dívida numa única prestação ou através de múltiplas prestações, sendo que a totalidade da dívida deve estar integralmente paga até 31 de Dezembro de 2019.
- ❖ Os planos de pagamento a prestações em curso à data da entrada em vigor do Regime, beneficiam do mesmo, devendo para o efeito a dívida remanescente ser ajustada, identificado quais os valores já pagos até à data de adesão ao Regime referentes a juros, multas e custas processuais.

Exceptional Regime of Regularization of Tax, Customs Duties and Social Security Debts

The Law No. 18/18, dated December 28th, 2018, which approves the State General Budget for 2019, defines in Article 17 the Exceptional Regime of Regularization of Tax, Customs Duties and Social Security Debts.

This Regime has been clarified by the General Tax Administration (AGT) in Ruling No. 236/DTF/DSF/AGT/18. In this context, we would like to point out the following:

- ❖ This Regime allows the **regularization of Tax, Customs Duties and Social Security Debts**, being this Regime exclusively limited to the taxable events verified until December 31st, 2017 and when triggered by Taxpayer's initiative or their representatives, **without payment of the respective interests, fines or processual costs**.
- ❖ The timeframe to benefit from this Exceptional Regime is between January 2nd and July 1st, 2019.
- ❖ The Taxpayer can join this Regime upon the filling of an application form made available for this purpose.
- ❖ The Exceptional Regime covers the debts already quantified and assessed by Tax Authorities, as well as the debts still not assessed, provided that Taxpayers declare, voluntarily and spontaneously, that are debtors.
- ❖ In case of the debts still not assessed by Tax Authorities, the payment is made based on the amounts declared by Taxpayers. However, in this scenario, Taxpayers may still be subject to an eventual tax inspection.
- ❖ At the moment of submission of the application form, the Taxpayer may choose between the full payment of the tax amount due or payment in several installments, bearing in mind that that total amount due must be paid until December 31st, 2019.
- ❖ The installment payment plans in course at the date of entering into force of this Regime, are also eligible to the same. In these cases, the outstanding debt should be adjusted, identifying which amounts were already paid, until the date of join to the Regime, regarding interests, fines and processual costs.

Regime Jurídico de Submissão Electrónica dos Elementos Contabilísticos dos Contribuintes

O Decreto Presidencial nº 312/18, de 21 de Dezembro 2018, aprova o Regime Jurídico de Submissão Electrónica dos Elementos Contabilísticos dos Contribuintes, incluindo facturação, contabilização e inventariação dos Contribuintes.

Relativamente ao Diploma em referência, é de salientar o seguinte:

- ❖ O presente Decreto aplica-se com carácter obrigatório aos Grandes Contribuintes e com carácter facultativo aos contribuintes que possuam um volume de facturação, ou importação de mercadoria, com valor superior a 50.000.000 Akz (baseado no ano anterior), a partir de 1 de Julho de 2019.
- ❖ Para os contribuintes que possuam um volume de facturação, ou importação de mercadoria, com valor superior a 50.000.000 Akz, o presente Diploma apenas se torna de carácter obrigatório a partir do exercício económico de 2020.
- ❖ Os contribuintes abrangidos por este Diploma devem submeter à Administração Geral Tributária (AGT) um ficheiro do tipo “Facturação” e “Aquisição de Bens e Serviços”, respeitante às operações realizadas no mês anterior, até ao último dia do mês seguinte. Sem prejuízo, a AGT pode, a qualquer momento, solicitar os elementos da contabilidade ou outros constantes do Sistema de Processamento Electrónico de Dados.
- ❖ Estão sujeitos a validação pela AGT os Sistemas de Processamento Electrónico de Dados de facturação utilizados pelos contribuintes abrangidos pelo presente Diploma.
- ❖ A validação dos Sistemas de Procedimento Electrónico de Dados de Facturação é solicitada, pelos desenvolvedores de software, mediante requerimento dirigido à AGT, sendo o certificado de validação emitido no prazo de 45 dias.
- ❖ Os contribuintes obrigados a produzir o ficheiro de “Facturação” e “Aquisição de bens e serviços” são punidos com multa de 300.000 Akz por cada falta de submissão ou submissão fora do prazo dos elementos *supra* citados.
- ❖ Os contribuintes que efectuem alterações do registo de facturas e documentos equivalentes e rectificativos, sem a devida identificação e justificação destas alterações são punidos com multa de 500.000 Akz.

Legal Regime of Electronic Submission of Accounting Information of Taxpayers

Presidential Decree No. 312/18, dated December 21st, 2018, approves the Legal Regime of Electronic Submission of Accounting Information of Taxpayers, including invoicing, accounting and inventory of Taxpayers.

Regarding this Decree, we would like to underline the following:

- ❖ This Decree is mandatory to all Taxpayers registered near Major Taxpayer Office and optional to Taxpayers with a turnover higher than 50.000.000 Akz (based on the previous fiscal year), from July 1st, 2019 onwards.
- ❖ This Decree will be mandatory to taxpayers with a turnover higher than 50.000.000 Akz above mentioned from January 1st, 2020 onwards.
- ❖ Taxpayers covered by this Decree should submit to General Tax Administration (AGT) a file “Invoicing” and “Acquisition of goods and services”, regarding all operations occurred in current month, until the last day of the following month. Notwithstanding, AGT may, at any moment, request all the accounting information, as well as other information included on the Electronic Data System Processing.
- ❖ The Electronic Invoicing Data Processing Systems used by the Taxpayers are subject to validation by AGT.
- ❖ The validation of the Electronic Invoicing Data Processing Systems used by the Taxpayers should be requested near AGT by the respective software developers and the respective validation certificate is issued within the deadline of 45 days.
- ❖ Taxpayers that must generate and submit the file “Invoicing” and “Acquisition of goods and services” will be subject to a fine of 300.000 Akz for non-submission or submission made out of the deadline of the elements mentioned above.
- ❖ Taxpayers that perform any change to invoices and equivalent documents records, without the respective identification and justification of those changes, will be punished to pay a fine of 500.000 Akz.
